



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DE SEGURANÇA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO DETERMINADO POR AUTORIDADE DE SAÚDE DEVIDO A PERIGO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19

TRABALHADOR EM ISOLAMENTO PROFILÁTICO

1- Se me encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional no local de trabalho, por determinação da autoridade de saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tenho direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver um certificado de isolamento profilático emitido pela autoridade de saúde tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento.

2- Como é emitida a certificação da situação de isolamento profilático?

A certificação é emitida pela autoridade de saúde para cada trabalhador que deva ficar em isolamento. A certificação substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

3- Quem é a autoridade de saúde competente?

A autoridade de saúde competente é o Delegado de Saúde (art.º 3.º do DL 82/2009).

4- Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

O processo tem sempre de ser desencadeado pela autoridade de saúde competente.

5- Quem envia a declaração? E para onde?

O trabalhador deve enviar a sua declaração de certificação de isolamento profilático à sua entidade empregadora e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

6- O certificado da autoridade de saúde é uma baixa médica?

A certificação das situações de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de atribuição do subsídio equivalente ao de doença durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.

7- Como se vai processar o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença (calendário disponível na Internet).

8- Uma vez que não se desenvolvem anticorpos à doença há a possibilidade de uma pessoa ser infetada duas vezes. Se for esse o caso pode receber por duas vezes a remuneração correspondente ao período de isolamento?

Há lugar ao pagamento do subsídio em todas as situações em que seja determinado o isolamento pelo Delegado de Saúde.

TRABALHADOR EM ISOLAMENTO COM TELETRABALHO

9- Se me for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para que a prestação de trabalho possa ser exercida através de teletrabalho, tenho direito ao subsídio de doença?

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

10- Quem decide se o trabalhador fica em teletrabalho ou não?

A entidade empregadora.

11- Se em vez de teletrabalho a empresa recorrer a ações de formação à distância, também tenho direito ao subsídio de doença?

Não. Neste caso terá a sua remuneração assegurada pela entidade empregadora.

TRABALHADOR DOENTE

12- Se ficar efetivamente doente tenho direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária (a “baixa”).

A definir pela área da Saúde.

13- Quem e como é emitido o CIT de doença visto que se está a dizer às pessoas para não se deslocarem aos centros de saúde?

A definir pela área da Saúde.

14- Está previsto alargar a outros médicos que não os do SNS a possibilidade de emitirem CIT?

A definir pela área da Saúde.

15- Qual o valor do subsídio que recebo se ficar efetivamente doente?

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

16- E fico sujeito a um período de espera de 3 dias se não for internado?

Sim, como em todos os casos de doença.

17- Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias passa a receber apenas 55% da remuneração de referência?

Sim. Nas situações efetivas de doença aplica-se o regime do subsídio de doença.

ASSISTÊNCIA A FILHO OU A NETO

18- Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto tenho direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

19- Qual o valor do subsídio para assistência a filho?

- Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.

- Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

20- Qual o valor do subsídio para assistência a neto?

O montante diário do subsídio por assistência a neto corresponde a 65% da remuneração de referência.

21- Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

O requerimento destas prestações deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia do certificado de isolamento profilático emitido pela autoridade de saúde.

TRABALHADORES INDEPENDENTES

22- A proteção prevista para os trabalhadores por conta de outrem aplica-se aos trabalhadores independentes?

Sim, quer estejam em isolamento profilático, ou doentes.

23- No caso dos trabalhadores independentes como é que serão calculados os rendimentos de referência para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático?

Não há especificidades em relação aos trabalhadores por conta de outrem.

ENTIDADES EMPREGADORAS

24- Como é que as empresas podem solicitar a presença da autoridade de saúde para certificar o isolamento de funcionários seus?

A definir pela área da Saúde.

25- Sou uma empresa. Como processo o envio da/s declaração/ões de isolamento profilático dos meus trabalhadores para a Segurança Social?

A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores em situação de isolamento profilático acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde.

O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil->Documentos de prova->Assunto: COVID19->Escolher e anexar ficheiro-> Breve descrição, no campo Texto”.